

o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5) Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no Tribunal, toda a documentação relativa ao processo em seu poder, bem como os elementos da contabilidade que não hajam de ser restituídos ao próprio.

Valongo, 18/05/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

303276867

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 4858/2010

Processo n.º 639/10.6TBVCT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: António Fernandes Gomes e Maria Elisabete Oliveira Carvalho Gomes.

Credor: Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

António Fernandes Gomes, NIF 145374378, Endereço: Rua da Banda dos Escuteiros, 73, 4905-366 Barrosetas e

Maria Elisabete Oliveira Carvalho Gomes, NIF 197951422, Endereço: Rua Banda dos Escuteiros, 73, 4905-366 Barrosetas

Administrador da insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

14-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade Costa*.

303260122

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4859/2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 274/09.1TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-05-2010, às 11:42 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) “Jopim — Indústria de Malhas e Confeccões, L.ª”, NIF — 501544330, Rua Manuel Dias, 583, Pavilhão 54, Amorim, 4590-000 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Lopes, com escritório no Lg. do Município, 4 — 2.º Fte, Apartado 231, 3781-907 Anadia.

São Administradores do Devedor:

Pedro Miguel Freitas Magalhães da Silva, Solteiro, nascido(a) em 14-12-1968, nacional de Portugal, NIF — 186809352, BI — 8582597, Rua Latino Coelho, N.º 202, 4490-000 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 12-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

303254453

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4860/2010

Processo n.º 292/10.7TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Gomes Amândio, L.ª

Credor: Damião Alves Machado e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-04-2010, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gomes & Amândio L.ª, NIF 500127638, Endereço: Rua do Bonjardim N.º 1051, Porto, 4000-133 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António Gomes dos Santos, Endereço: Rua do Bonjardim N.º 1051, 4000-133 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303158525

Anúncio n.º 4861/2010

Processo: 198/10.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Matosinhos Hoje Comunicação e Arte L.ª

N/Referência: 1283495

Administração pelo Devedor e Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi atribuída ao devedor Matosinhos Hoje Comunicação e Arte, L.ª, NIF — 503045616, Endereço: Rua Alfredo Cunha, 103, 2.º, sala A/R, 4450-000 Matosinhos, a administração da massa insolvente sob fiscalização da administradora de insolvência nomeada, a Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Rua Campo Alegre, 672, 6.º, d.º, 4150-000 Porto.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 09-06-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,

de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 27-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

303192756

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4862/2010

Processo: 384/06.7TBVIS-K Prestação de Contas Administrador (CIRE)

1.º Juízo Cível — refª 5138439

Insolvente: Augusto da Silva Vicente e Outra

A Dr.ª Maria da Purificação Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: Augusto da Silva Vicente, estado civil: Casado, nascido em 23-03-1961, nacional de Portugal, NIF — 164484183, Endereço: Rua do Vale, N.º 7, Oliveira de Cima — Bodiosa, 3500-000 Viseu e, Maria de Lurdes Vale Lopes Vicente, estado civil: Casada, nascida em 02-02-1968, nacional de Portugal, BI — 10746680, Endereço: Rua do Vale N.º 7, Oliveira Cima — Bodiosa, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-05-2010. — Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

303253708

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4863/2010

Processo: 1357/10.0TBVIS Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Bruno Manuel Pereira de Figueiredo e outro(s)
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)

N/Referência: 5141202

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 06-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bruno Manuel Pereira de Figueiredo, estado civil: Casado, NIF — 203636252, BI — 11909746, Segurança social — 11154341225, Endereço: Rua Vale da Casa Vila Chã de Sá, Viseu, Viseu, 3510-426 Viseu

Neli Maria Correia Sebadelhe de Figueiredo, estado civil: Casado NIF — 212763733, BI — 12237253, Segurança social — 12027627575, Endereço: Rua Vale da Csa, Vila Chã de Sá, 3510-426 Vila Chã de Sá, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, NIF — 146248333, Endereço: Rua de S. Nicolau, n.º 42-1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.